

CONTRATO Nº 041/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI-ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 731/2016.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.027.867/0001-73**, situada na Av. Anhanguera, nº 2833, Sala 02, Qd. 117, Lt. 44 E, Setor Leste Universitário, Município de Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. Arthur Magno Almeida da Paz**, RG nº 4682712-2ª VIA SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 989.412.911-00 de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **731/2016**, e à proposta de preços apresentada às Fls. 04 do mesmo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO** conforme discriminado abaixo, e especificado na proposta e nas condições da Dispensa de Licitação constantes do processo nº 731/2016, que são partes integrantes deste contrato:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE/FORMATO |
|------|----------------------|------------|-----------------|
| 01 | PUBLICAÇÕES OFICIAIS | 1.000 | CM/COL |

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços objeto desta contratação, inclusas todas as despesas e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)** considerando os seguintes preços unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------------|------------|---------|----------------|---------------------|
| 01 | PUBLICAÇÕES OFICIAIS | 1.000 | CM/COL | R\$ 9,20 | R\$ 9.200,00 |

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados mediante Ofício do Diretor Presidente da IUEGO/Solicitação da Assessoria de Licitação, encaminhado via fax-simile ou e-mail, até as 17:30 horas, contendo a matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação do Estado de Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da comunicação da CONTRATANTE.

4.1.2 – As publicações ocorrerão de segunda a sexta-feira (dias úteis) de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

4.1.3 – O tamanho do centímetro X coluna, deverá ser padrão, sendo 1 (um) cm de altura (vertical) por 2,5 (dois vírgula cinco) cm de comprimento (horizontal), em preto e branco, no caderno de classificados.

4.2 – Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a quem caberá os custos correspondentes, após emissão da Ordem de Serviço.

4.3 – Os serviços serão recusados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.3.1 – Se prestados em desacordo com as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE;

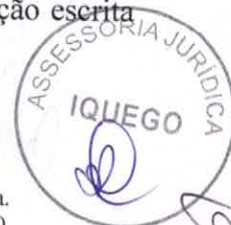
4.3.2 – Se não forem publicadas na data indicada pelo CONTRATANTE.

4.4 – Na ausência de publicação por culpa ou dolo na data requerida pela contratante, ou má prestação dos serviços contratados que acarrete prejuízos para IUEGO, a contratada deverá ressarcir os custos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o seguinte:

5.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



5.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da **Assessoria de Licitação** e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados nos prazos estipulados na cláusula quarta.

5.3 - O objeto e serviços serão recebidos definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação dos serviços que vierem a ser recusados por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo da prestação dos serviços e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no documento enviado à CONTRATADA para publicação.

5.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

5.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com prévio aviso, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – Publicar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás.

6.2 – Apresentar Nota Fiscal dos serviços constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax, nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato.

6.3 – Fazer veicular em tempo hábil e contratual, as matérias solicitadas pela CONTRATANTE.

6.4 - Tomar providencia imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupção dos serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas pela CONTRATADA, bem como pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não haja dolo por parte da CONTRATADA.

6.5 – Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua previa e expressa autorização.

6.6 – Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

6.7 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na dispensa de licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.9 – Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem previa anuência da CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, assim como as obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

6.11 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os serviços contratados com as mesmas características das especificações constantes da proposta e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

6.12 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto.

6.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.14 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas.

6.15 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – Notificar por escrito, a CONTRATADA, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

7.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.



7.4 – Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados.

7.5 – Emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada.

7.6 – Dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal correspondente no setor competente, devidamente atestada.

8.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Assessora de Licitação, Luciane Rodrigues Dutra**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

Parágrafo Segundo – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

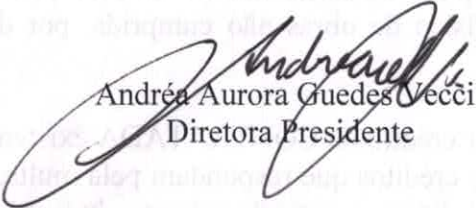
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

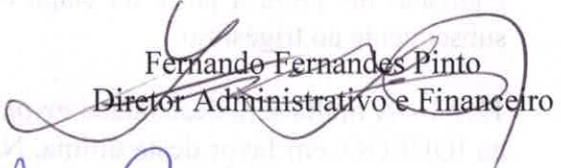
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

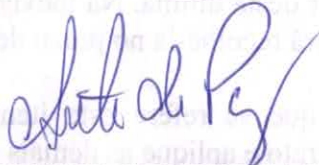
Goiânia 27 de abril de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecchi
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI-ME


CNPJ nº 22.027.867/0001-73
Arthur Magno Almeida da Paz
CPF nº 989.412.911-00


(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome WALIS H. A. SOUZA
Ass. Walis H. A. Souza
RG nº 318285
CPF: 624.395.611-34

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderilson de Sousa
Ass. Wanderilson de Sousa
RG nº 3212492
CPF: 829.088.341-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO